

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO PE050-25PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO PA026-25PMG

ASSUNTO: Proposta não reapresentada (“realinhada”) e ausência de envio de habilitação no prazo – opino pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ 29.212.545/0001-43)

I. RELATÓRIO

Encerrada a etapa competitiva do certame e convocada a licitante provisoriamente melhor classificada para remeter a proposta realinhada (planilha global e composição de custos) via sistema, no prazo fixado, a empresa NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA não apresentou a proposta realinhada exigida no prazo, mantendo apenas alguns documentos previamente cadastrados.

O Edital determina, de forma expressa, que: (i) os licitantes devem encaminhar a proposta realinhada e a documentação de habilitação no prazo do edital; e (ii) a proposta reformulada pós-lances, em forma de planilha conforme o Anexo, deve ser enviada no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, “sob pena de desclassificação”.

II. FUNDAMENTOS

1) Vinculação ao edital e regra de envio da proposta realinhada

O edital prevê que a proposta vencedora deve ser reformulada após a fase de lances, com planilha e composição de custos, e enviada no prazo em sistema, sob pena de desclassificação.

Também impõe como dever do licitante encaminhar a proposta realinhada e a habilitação no prazo.

No próprio capítulo de julgamento, o edital reafirma a possibilidade de desclassificar propostas desconformes com o instrumento convocatório.

2) Lei nº 14.133/2021 – julgamento e desclassificação

A Lei determina a desclassificação de propostas que apresentem “desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável” (art. 59, V), admitindo a verificação apenas da melhor

classificada (art. 59, §1º). No caso, a não apresentação da proposta realinhada no prazo editalício inviabiliza o exame de aceitabilidade e constitui desconformidade com exigência editalícia essencial.

A ordem das fases e a prática de verificar a conformidade após os lances são reafirmadas pelo Manual/TCU com base na Lei 14.133/2021 (art. 17 e art. 59).

3) Jurisprudência pacificada do TCU

A composição detalhada de preços/planilha é exigível do licitante vencedor após a etapa de lances; não cabe exigir o detalhamento antes. Logo, ao ser convocada, deve apresentá-la. (Acórdão 870/2022-Plenário – entendimento de que o detalhamento só se exige do lance vencedor).

O TCU também consolida que a análise detalhada da proposta ocorre após a etapa de lances, com possibilidade de diligências, aplicando-se a desclassificação quando a proposta não atende ao edital (base no art. 59).

Ademais, o Edital e a jurisprudência orientam que, não sendo a proposta aceitável ou descumpridas as exigências, passa-se à seguinte, na ordem de classificação.

III. ANÁLISE

A não apresentação da proposta realinhada no prazo impede a Administração de verificar a conformidade e aceitabilidade (etapa indispensável à classificação definitiva). O próprio edital prevê desclassificação automática nessa hipótese.

A tentativa de pular para a habilitação é inviável, pois, conforme a Lei 14.133/2021 e a orientação do TCU, a habilitação sucede o julgamento (salvo inversão formalmente prevista, o que não ocorreu), e somente o licitante validamente classificado segue para a fase de habilitação.

Configura-se, portanto, desconformidade com exigência editalícia essencial (art. 59, V, da Lei 14.133/2021), ensejando desclassificação.

IV. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, OPINO:

DECLASSIFICAR a empresa NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA por descumprimento do edital, em especial pela não apresentação da proposta realinhada (planilha global e composição) no prazo fixado, nos termos do item que exige o envio em até 2 horas, sob pena de desclassificação, e do dever editalício

de encaminhar proposta realinhada e documentos de habilitação no prazo; bem como com fundamento no art. 59, V, da Lei 14.133/2021.

Prosseguir com a análise da proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua conformidade e, sendo aceitável, convocar para habilitação, nos termos do edital.

Guanambi-Ba, 08 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Jaryne Soares Costa Araújo
Agente de Contratação
Portaria nº 60 de 03 de dezembro de 2025

